



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1262/2000

Em 10/3/2000  
LIDO

## Projeto de Lei Nº

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, CCJ, e à CAS.  
m. 11 / 05 / 00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Maternidades Públicas e Privadas do DF., a identificação das impressões digitais de crianças recém-nascidas.

## A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatório a colheita de impressões digitais com vistas a identificação de crianças recém-nascidas nos hospitais e maternidades públicas e privadas do DF.

**Art. 2º** As providências e as adaptações a que se refere esta Lei ficará sobre a responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos citados no caput art. 1º,

**Parágrafo Único:** os estabelecimentos poderão fazer convênios com a Secretaria de Segurança Pública para execução dos serviços que trata a presente Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de dez mil Unidades de Referência Fiscal - UFIRs, sem prejuízo de outras penalidades a ser aplicada e cobrada pelos órgãos competentes do Governo do DF.

**Art. 4º** O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os Países mais desenvolvidos do mundo estão utilizando o sistema de identificação neo-natal, por meio da classificação das impressões digitais. Tal identificação é de grande valia nos hospitais e maternidades públicas e particulares considerando-se a possibilidade de ocorrerem troca de crianças em berçários ou mesmo sequestro de nascituros.

Além disso, a colheita de impressões digitais em recém nascidos possibilitará a plena e constante alimentação dos arquivos do Instituto de Identificação do DF, o que poderá concorrer para elucidar com maior rapidez crimes onde haja participação de crianças e adolescentes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1262/2000  
Fls. n.º 01

Diante da gravidade do assunto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em...

  
Deputado Aguinaldo de Jesus

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1262/2000
Fla. n.º 02